



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Institui nova composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída nova composição do Conselho Municipal de Educação - C.M.E.

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – C.M.E. será constituído de 25 (vinte e cinco) membros na seguinte conformidade:

I - O Secretário Municipal de Educação de São Paulo ou representante por ele designado;

II — 01 (um) representante indicado pelas Entidades Mantenedoras de Escolas Particulares;

III — 01 (um) representante indicado pelas Entidades Mantenedoras de Escolas Parceiras;

IV— 10 (dez) integrantes eleitos pelos profissionais da educação, através de suas associações e entidades representativas, sendo: 06 (seis)



Gabinete do vereador Celso Giannazi

docentes, 02 (dois) representantes do Quadro de apoio e 02 (dois) representantes da Gestão Escolar;

V — 05 (cinco) pais de alunos matriculados nas escolas de ensino municipal, eleitos através de Fórum Municipal de educação convocado pelas entidades representativas e organizações da sociedade civil;

VI - 05 (cinco) integrantes eleitos pelas entidades representativas de Educandos;

VII- 01 (um) integrante da sociedade civil, eleito pelo Fórum Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII- 01 (um) integrante da sociedade civil, eleito pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito e terão mandatos de 2 (dois) anos.

§ 2º Os membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária, conforme lei federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

§ 3º A data da posse dos primeiros conselheiros, após a aprovação da lei, será definida por portaria do poder executivo.

§ 4º Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação C.M.E. terá um Presidente e o Vice-Presidente, eleitos pelos seus membros, com mandato de 1 (um) ano.”



Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A participação nos conselhos municipais é de fundamental importância, pois através deles que são pensadas as políticas públicas para atendimento da população, por isso é necessário garantir a representatividade de todas as áreas da educação num colegiado voltado para essa área.

A atual formação da Conselho Municipal de Educação não garante ampla representatividade da comunidade escolar e civil, sendo assim necessário corrigi-la reformulando a composição desse conselho e ampliando as discussões para que haja real implantação, implementação, acompanhamento e avaliação de todas as políticas públicas municipais discutidas e formuladas nesse conselho.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.